



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Fazenda, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

- Considerando a inovação legislativa trazida pela Lei n. 18.721, de 30 de outubro de 2023, em especial os artigos 69-A e 69-B, os quais tratam da cobrança de multa sobre o crédito tributário parcelado pago fora do prazo;

- Considerando que chegaram no gabinete, nos últimos dias, inúmeras reclamações de contribuintes relatando os valores que estão sendo cobrados pelo simples fato de terem optado pelo parcelamento do ITCMD;

- Considerando, também, que Lei n. 13.136, de 25 de novembro de 2004, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, traz, no seu artigo 4º, que "*o imposto será pago na forma e prazos previstos em regulamento*";

- Considerando, ademais, o despautério na cobrança de multa sobre um crédito tributário parcelado, uma vez que o contribuinte está cumprindo com sua obrigação ao aderir ao parcelamento e já está arcando com juros de mora sobre o valor parcelado;

- Considerando, ainda, que a imposição de multas sobre parcelamentos pode desencorajar os contribuintes a aderirem a programas de parcelamento de dívidas, contrariando o objetivo de facilitar o pagamento dos tributos e regularizar a situação fiscal dos contribuintes;

- Considerando, por fim, a imprescindível exigência de transparência e prestação de contas por parte da administração tributária, faz-se necessário solicitar informações minuciosas sobre os critérios e fundamentos empregados na imposição das multas nos casos de parcelamento do crédito tributário.

Requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informação nos seguintes termos:

1. Quais são os critérios específicos adotados pela Secretaria de Estado da Fazenda para determinar a imposição de multas sobre parcelamentos do ITCMD em Santa Catarina?

2. Fora a legislação em comento, qual a outra justificativa para a aplicação de multas sobre parcelamentos do ITCMD, considerando que o contribuinte já está sujeito ao pagamento de juros de mora sobre o valor parcelado, considerando a SELIC?

3. Existe alguma diferenciação nos critérios de aplicação de multas para diferentes tipos de parcelamentos do ITCMD, como parcelamentos em função do valor do débito ou do número de parcelas?

4. Como a Secretaria de Estado da Fazenda garante a transparência e a consistência na aplicação das multas sobre parcelamentos do ITCMD? Há algum tipo de auditoria ou controle interno para verificar a conformidade com os procedimentos estabelecidos?

5. Por fim, quais são as medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Fazenda para garantir que os contribuintes estejam plenamente cientes dos encargos associados aos parcelamentos do ITCMD, incluindo as multas aplicáveis?

Sala das Sessões,

Matheus Cadorin
Deputado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 24/04/2024, às 09:54.
